



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

30.000.03

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2015**

<b>PROCESSO</b>	<b>0004087-38.2015.4.01.8009</b>
<b>ADMINISTRATIVO:</b>	
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>DATA DE INÍCIO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:</b>	<b>19/11/2015</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>10/12/2015</b>
<b>HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>14:00(HORÁRIO DE BRASÍLIA)</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>No sitio: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>

A UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, por um de seus PREGOEIROS, designado pela Portaria DIREF nº 16, de 16/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação do **objeto de que trata o Anexo I do presente Edital**, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações promovidas pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010 e Portaria Normativa nº 27 de 10/11/2010, na Resolução nº. 15, de 02/10/2000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alterada pela de nº. 600-07, de 15/08/2003 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para a Execução de reforma e adequação das instalações elétricas no edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, com inclusão de material a ser utilizado, de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto Executivo e a planilha orçamentária de preços constantes do Anexo I.

## 2 – DOS ANEXOS

**2.1.** Anexo do presente edital:

- a) Anexo I : Projetos, Memoriais e Planilhas;
- b) Anexo II : Modelo de apresentação da proposta de preços;
- c) Anexo III : Minuta de Contrato.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br).

**3.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3** - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5** – Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:

**3.5.1** - a inexistência de fato impeditivo e a obrigatoriedade de declarar a superveniência deste após a habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei n. 9.648/98 e da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010;

**3.5.2.** - a não utilização de mão-de-obra infantil, em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/02;

**3.5.3.** - o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação definidos no edital, a conformidade da proposta com as exigências do ato convocatório, conforme preconiza o §2º do art. 21 do Decreto 5.450/2005, bem como o conhecimento e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

**3.6** - Não será permitida a participação de empresas:

- a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

- d) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso;
- e) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- f) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**4.1** - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir da data da liberação do edital até o horário limite de abertura da Sessão Pública.

**4.1.1** – O cadastro da proposta no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior, deverá conter descrição detalhada, sob pena de desclassificação, no momento oportuno.

**4.1.2** – Ao encaminhar a proposta é vedada a inserção de dados que identifique a licitante. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**4.2** - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4** – Na proposta vencedora a ser enviada **posteriormente (conforme subitem 4.11)** deverão constar (ver modelo no Anexo II do Edital):

**a)** Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente;

**c)** Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

**d)** Prever o **prazo de execução dos serviços**, que **não** poderá ser **superior a 04 (quatro) meses**, contados do quinto dia seguinte ao recebimento da ordem de execução dos serviços;

**e)** A proposta deverá indicar:

**e.1)** O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

**e.2)** Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital;

**e.2.1.)** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

**e.3)** Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual e utilizando a fórmula, conforme modelo anexo ao Edital;

**e.3.1)** Os valores adotados pela Justiça Federal que conduziram ao BDI de 25,33% e BDI Diferenciado de 17,63% no Orçamento Estimativo também estão dispostos no modelo anexo ao Edital.

**e.3.2)** Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**e.4)** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

**f)** Declaração expressa do licitante concordando com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; conforme modelo anexo ao edital (Inciso III do § 6º do art. 125 da Lei 12.465/2011), conforme Modelo – Anexo II;

**g)** Declaração de que não contratará, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, conforme Modelo – Anexo II;

**h)** Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução ou de que optou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

**h.1)** A vistoria pela empresa interessada deverá ser previamente marcada através do telefone (65) 3614-5860 ou 5879, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12h às 18h, no CTO – Comitê Técnico de Obras.

**i)** Consignar o local, a data e a assinatura do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura, números do CPF e RG.

**4.5.** Os quantitativos a serem apresentados na Planilha Orçamentária do proponente deverão ser iguais aos da Planilha Orçamentária constante no Anexo I. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**4.6.** Todos os materiais, serviços e insumos, necessários para a execução de todos os serviços ora contratados, deverão estar inclusos nas composições dos preços unitários para os itens existentes na Planilha Orçamentária (Anexo I). Não será admitida alegação futura, por parte da participante, de ausência de itens e/ou de quantidades suficientes dos itens existentes na Planilha Orçamentária seja fato impeditivo para a completa execução da obra conforme os projetos e as especificações.

**4.7.** Todos os elementos constantes no Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Quadros de Carga e planilha orçamentária são complementares entre si e valem isoladamente, devendo ser executados integralmente, ainda que conste em apenas um dos componentes da pasta técnica.

**4.8.** Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações no Memorial Descritivo, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

**4.9.** Os tributos IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos de bens e serviços, seja como item específico da planilha ou orçamento.

**4.10.** Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.11.** Após o encerramento da sessão de lances, a proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

**4.11.1.** Para que consiga anexar o documento em tempo hábil, evitando a desclassificação da proposta, recomenda-se, manter o arquivo preparado para o(s) ajuste(s) com antecedência.

**4.12 -** Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

**4.13 -** Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **5 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**5.1 -** O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

**a)** no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**b)** as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

**c)** encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará, a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

**d)** não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta ou, se for o caso, solicitará diligências para verificação da compatibilidade do valor negociado com os preços praticados no mercado. Concluída a diligência e comprovada a incompatibilidade do valor negociado, o Pregoeiro direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

**e)** obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

**f)** verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

**g)** encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

**h)** manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

**5.5.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP nº 78.050-910.

**5.6.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**5.7.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade em relação às especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, assim como a compatibilidade do preço ofertado em função do valor estimado, que configurará o limite máximo a ser observado também para a aceitabilidade dos preços unitários.

**5.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da JFMT ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua decisão.

5.9. O Pregoeiro e a autoridade superior da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que o(s) valor(es) deverão ser digitados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR GLOBAL proposto para o serviço**.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance **INFERIOR** ao último **por ela** ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.6.1. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances efetuados nos termos do art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**6.11.** Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

**6.12.** A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta mais vantajosa (menor preço), é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente mais vantajosa do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

**6.12.1.** A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

**6.12.2.** Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

**6.13.** Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**6.14.** Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

**7.1.1.** prova de regularidade junto ao INSS;

**7.1.2.** prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

**7.1.3.** prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.1.4.** comprovar, por meio do SICAF, a boa situação financeira da empresa com índices contábeis: LIQUIDEZ GERAL – LG; SOLVÊNCIA GERAL – SG e LIQUIDEZ CORRENTE – LC, iguais ou maiores que 1 (um).

**7.2.** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Pode ser obtida no link (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

**7.3. Qualificação Técnica:**



**7.3.1.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando que a empresa possui um **engenheiro eletricista com habilitação em eletrônica** (art. 8º da Resolução 218 do CONFEA), que será o responsável técnico pelos serviços.

**7.3.1.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**7.3.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

**7.3.2.1.** Quanto à capacitação técnico-profissional:

**7.3.2.1.1.** Apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA e acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissionais de nível superior, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica:

a) na execução de instalações elétricas em escritório (comercial ou público) com área construída de pelo menos 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) em uma mesma obra, não podendo ser somadas as áreas do projeto tipo;

b) Elaboração de Planilha Orçamentária de obras/Orçamento de no mínimo 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área construída, em uma mesma obra, não podendo ser somadas as áreas do projeto tipo.

**7.3.2.1.1.1.** Considera-se prédio de escritórios, os locais para a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, tais como consultórios de médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, hotéis, bancos, instituições financeiras em geral e repartições públicas. Pode ser prédio destinado a uma única entidade ou tendo pavimentos divididos em várias unidades autônomas, com acesso a um "hall" comum. Pequenos escritórios funcionando em prédios com outras finalidades devem ser considerados como partes da ocupação predominante e sujeitos às regras desta última.

**7.3.2.1.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta.

**7.3.2.1.3.** Entende-se, para fins de habilitação, como responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRTE, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma

reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica; ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**d)** Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico. A atribuição do responsável técnico deve estar de acordo com a Resolução n. 218 do CONFEA.

**7.3.2.1.4.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.4. Declarações**, conforme modelo anexo ao Edital:

**7.4.1.** Declaração de que o(s) profissional(ais) de que trata o subitem 7.3, participará(ão) da obra objeto desta licitação;

**7.4.2.** Declaração de que estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;

**7.5.** Os documentos a que se referem os subitens anteriores, exceto o item 7.1 (que será consultado on-line no Sicaf) e 7.2 (consultado em site próprio) deverão ser anexados, após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na sessão.

**7.5.6.** Para que consiga anexar os documentos em tempo hábil, evitando a desclassificação, recomendam-se, manterem o arquivo preparado (digitalizados/escaneados, quando for o caso) com antecedência.

**7.3.** Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido encaminhados na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante.

**7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será obedecido o prazo constante do art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º, do Decreto 6.204/2007.

**7.4.1.** A prorrogação pode não ser concedida, caso exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (art. 4º, § 3º, do Decreto nº. 6.204/2007).

**7.5** Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

## 8 - DO JULGAMENTO

**8.1** Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos.

**8.2** O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados por **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.

**8.3** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

**8.4** No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;
- b) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005.
- c) não anexadas nos termos do subitem 4.11 do Edital.

## 9 – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, cuja minuta constitui o Anexo III deste edital.

**9.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação demonstradas por ocasião da licitação;

**9.3.** Será exigida apresentação de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, que poderá ser prestada em uma das modalidades do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

**9.4.** Após intimação pela Seção Judiciária de Mato Grosso, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

**9.4.1.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**9.5.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade prevista no subitem 10.5 deste Edital.

**9.6.** É facultado à Administração, nos termos do disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da multa prevista no subitem 10.2 e das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**9.6.1.** O disposto no item 9.5 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º, da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo.

**10 - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, garantida a prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** As penalidades correspondentes às alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, todas do subitem anterior.

**10.4.** Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do subitem 4.11 deste Edital ou se recuse a assinar o contrato no prazo indicado no subitem 9.4, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no subitens 10.2 e 10.5.

**10.5.** Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações estabelecidas neste edital e no contrato bem como àquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato no prazo indicado no subitem 9.4; deixar de entregar a nova proposta no prazo estabelecido no subitem 4.11 deixar de entregar documentação conforme subitem 7.3, ou apresentar documentação falsa exigida para o presente certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta cometida, a penalidade de **suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, e o descredenciamento do SICAF por igual período**, prevista no art. 7º Lei n. 10.520/02.

**10.6.** As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso, podendo ser cobradas judicialmente.

**10.7.** A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

**10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** Contra o ato de aplicação das penalidades previstas neste item também cabe recurso, dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### **11 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl.mt@trf1.jus.br](mailto:cpl.mt@trf1.jus.br).

**11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**11.2.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos que deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: [cpl.mt@trf1.jus.br](mailto:cpl.mt@trf1.jus.br).

**11.3.** Se procedentes e acolhidas as razões da petição contra o ato convocatório, nova data será designada para a realização do certame.

#### **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

**12.2.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), em formulários próprios.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.4.** Os recursos contra a decisão do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo, nas hipóteses elencadas no §2º do art. 109, da Lei 8.666/93.

**12.5.** Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados fora do meio eletrônico (no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), por documentação em papel, fax e/ou intempestivos.

**12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio à CPL da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso, situada na Avenida

Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**14.2.** A Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto n. 5.450/2005.

**14.3.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pela autoridade competente da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso ([www.jfmt.jus.br](http://www.jfmt.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

**14.6.** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Apoio à CPL da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, através do e-mail: [cpl.mt@trf1.jus.br](mailto:cpl.mt@trf1.jus.br).

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias.

**14.8 -** O CNPJ da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso é 05.437.178/0001-18.

Cuiabá, 18 de novembro de 2015.

**EDUARDO RODRIGUES FERREIRA**

Pregoeiro

**ANEXO I - PROJETOS**

Seguem abaixo as ligações (links) para baixar Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, inclusive composição de BDI e Cronograma Físico-Financeiro do objeto deste certame.

**PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO II**

**Modelo de Proposta de Preços**

**(PARA SER REMETIDA APENAS PELO LICITANTE VENCEDORE JUNTO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I))**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2015.

Sessão Pública: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

<b>Nome de Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Conta Bancária:</b>
<b>Nome e n.º da agência bancária:</b>	

Declaramos que:

- a) Que todos os profissionais referidos no subitem 7.3, do edital, participarão da obra objeto desta licitação, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei n. 8.666/93.
- b) Da vistoria:
- ( ) **Opção 01:** que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- ( ) **Opção 02:** que opt'ou por não vistoriar o local e as condições em que serão executados os serviços estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- c) Que estarão disponíveis para a execução da obra todas as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal especializado necessários ao cumprimento do objeto da licitação em epígrafe e que se responsabilizará pelos trabalhos, inclusive perante o CREA.
- d) Que em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, declara que está ciente da vedação de efetuar, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado(s) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso.
- e) Que concorda com a adequação do projeto básico, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo de instalação e início dos serviços:

Validade da Proposta:

Local e data

---

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

RG n.

CPF n.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE MATO GROSSO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob n. 05.437.178/0001-18, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n 4.888, Bairro CPA, em Cuiabá-MT, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, autorizado pelo Processo Administrativo n° **0004087-38.2015.4.01.8009**, Pregão Eletrônico n. 38/2015, que será regido pelos princípios do Direito Público, disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, supletivamente pela regra geral dos contratos e Direito Privado, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na execução da reforma e adequação das instalações elétricas no edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, CEP 78050-910, Cuiabá – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Executivo e Planilha Orçamentária, anexos ao edital de Pregão Eletrônico n. 38/2015 e da proposta vencedora da licitação, constantes do Processo Administrativo n. **0004087-38.2015.4.01.8009**, integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, observando-se a vigência dos créditos e dotações orçamentários, resguardado e satisfeito o interesse público.

2.1.1 No prazo de vigência estipulado no caput desta cláusula estão inclusos:

a) 04 (quatro) meses corridos para a execução de todos os serviços, contados do 5º (quinto) dia útil da expedição da Ordem de Execução de Serviço;

b) 15 (quinze) dias corridos para o recebimento provisório, contados da entrega completa do objeto;

c) 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

2.1.2 O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas em relação às garantias oferecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo estipulado para início da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo global para conclusão da obra será de 04 (quatro) meses, contados do início da execução da obra.

3.3. A prorrogação de prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega da obra, poderá ser deferida pela contratante, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e item 3.5 desta cláusula.

3.4. A execução da obra deverá observar, rigorosamente, em suas diversas etapas, os prazos e quantidades previstos no cronograma físico-financeiro em vigência.

3.5. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de fortes chuvas ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela fiscalização e registrados por esta no "Diário de Obras".

3.6. Os prazos parciais cuja somatória equivale ao prazo total final, serão os estabelecidos no cronograma de execução da obra/serviço.

3.6.1. Decorrido cada um dos prazos parciais, sem a conclusão da obra/serviços a eles correspondentes, ficará a contratada sujeita à multa prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

3.6.2. A contratada não incorrerá na multa mencionada no subitem anterior se forem verificadas as circunstâncias previstas no item 3.3 desta cláusula, efetuando-se, então, revisão ou adaptação do cronograma, tomando-se por base, daí por diante, o cronograma resultante desta atualização.

3.6.3. Caso a contratada consiga entregar a obra dentro do prazo global fixado, comprovada através do termo de recebimento definitivo, recuperando atrasos porventura ocorridos em fases anteriores da programação, serão devolvidas a ela, em valores nominais, as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada.

4.2. No preço constante do item anterior estão incluídos o BDI e todas as despesas concernentes à execução da obra e serviços, tais como materiais, mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, fretes, equipamentos e ferramentas, instalação e manutenção do canteiro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos etc.

4.3. Após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, será reajustado, aplicando-se o coeficiente contratado, proporcionalmente, aos dias do período considerado para o cálculo do reajuste, o qual será feito pela variação do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - IO}{IO} \times V$$

Em que,

- R= valor do reajuste procurado;  
I = índice "Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas-Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que será efetuado o reajuste;  
IO= índice da coluna citada, do mês da apresentação da proposta;  
V = valor do preço a ser reajustado.

4.4. **Materiais, serviços e equipamentos entregues com atraso**, em relação ao cronograma físico-financeiro vigente, **não serão objeto de reajustamento**.

4.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado através da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Excepcionalmente, para atender especificidade de mercado, e a critério da Administração, mediante apresentação de cautelas ou garantias, poderá haver pagamento de materiais e equipamentos encomendados, mediante comprovação de desembolso pela contratada.

5.1.2. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.2. O pagamento será condicionado à regularidade dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO, Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, folha de

pagamento do seu pessoal, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social relativos ao mês anterior e autenticados por instituição bancária.

5.3. A validade desta documentação poderá ser verificada mediante consulta on line ao SICAF, quanto às informações ali disponibilizadas.

5.4. Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, registrada no CREA;
- c) Matrícula da obra junto ao INSS;
- d) Relação de empregados constando os nomes completos, nº do documento de identidade, profissão e função na obra;
- e) Cópia das apólices de seguros previstos no edital/contrato.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição.
2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
3. A contratada deverá apresentar a planilha de medição para a contratante e para a fiscalização indicada até no máximo 2 (dois) dias úteis após o período do fechamento de medição.

5.6. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.8. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição e com detalhamento dos serviços executados.

5.9. O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.10. Na hipótese de irregularidade fiscal e ou trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

5.13. Para apuração da base de cálculo do valor a ser retido a título de INSS a contratada deverá atender, no que couber, os art. 121 a 123 da IN 971/2009 da RFB.

5.13.1 Quando houver utilização de materiais que não integram a base de cálculo da retenção do INSS, conforme disposto no art. 121 e 122 da IN 971/2009, a Contratada deverá discriminar em

cada nota fiscal de serviços, no campo “descrição dos serviços prestados”, o valor correspondente aos materiais utilizados e à mão de obra aplicada na obra, respeitando o percentual mínimo de 50% do valor da Nota Fiscal conforme Art. 122, I, da IN 971/2009.

5.13.2 Caso o percentual não esteja discriminado, o recolhimento do tributo devido a título de INSS será calculado com base no valor bruto da nota fiscal, conforme prevê o § único do art. 123 da IN 971/2009 da RFB.

5.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com a contratação do serviço correrá à conta: Unidade Gestora 090021; Programa de Trabalho Resumido \_\_\_\_\_, relativo ao exercício de 2015.

6.2. Foi emitida Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

para atender as despesas oriundas desta contratação, no exercício de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratada e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da sua apresentação;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, por intermédio da comissão de obras e/ou fiscal contratada para este fim;

- 7.3. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7.4. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento deste ajuste;
- 7.5. Comunicar à contratada, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:
- 8.1. Manter na obra, o engenheiro, que assuma, perante a fiscalização, a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
  - 8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo ou registradas no "Diário de Obras", cabendo à contratada o direito de recurso administrativo à Justiça Federal, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
  - 8.3. Executar a obra no prazo fixado no contrato, empregando materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes da pasta técnica e de sua proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução da obra, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados;
  - 8.4. Deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados na obra, antes de sua utilização;
  - 8.5. Todos os elementos constantes nos projetos, planilhas orçamentárias, detalhes e especificações deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.
  - 8.6. Em caso de divergências entre as informações do projeto e especificações, predominarão as especificações e estas sobre os detalhes e, nos detalhes, prevalecerão os de maior escala.
  - 8.7. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros da obra, assim como o processo de sua utilização;
  - 8.8. O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado por escrito pela empreiteira, acompanhado de levantamento de custos e laudos técnicos fornecidos por institutos de notória e reconhecida competência em âmbito nacional, para que a contratante se manifeste expressamente a respeito, correndo por conta da contratada todas as despesas pertinentes;
  - 8.9. Entender-se-á por similar o material que for tecnicamente equivalente ao indicado nas especificações do projeto, devendo a equivalência ser comprovada em tempo hábil;
  - 8.10. O material similar só poderá ser aplicado na obra após a aprovação formal de sua substituição pela fiscalização;
  - 8.11. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, deverá ser obedecido o prescrito nos subitens anteriores;
  - 8.12. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;
  - 8.13. Antes do início da execução das obras deverá ser revisto o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no processo de contratação, para revisão e aprovação da Contratante, no prazo de 15 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço. Não será admitida etapa final inferior a 5% do valor global da obra, esta só será paga quando do recebimento definitivo dos serviços e obras.
  - 8.14. Juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser fornecido pela Contratada o seu Plano de Obra incluindo as descrições de cada item, com quantitativos e custo unitário e global de

todos os materiais, componentes e serviços a serem executados, bem como a tecnologia que pretende adotar e a mão de obra que será empregada.

8.15. Responsabilizar-se pela exatidão da obra ou serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente sub-contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

8.16. Retirar, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, todo material rejeitado pela fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, no prazo estipulado por esta, sem nenhum ônus para a contratante, os serviços não aceitos em decorrência de vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

8.17. Adequar todos os elementos da pasta técnica, depois de aprovados pela fiscalização e demais órgãos competentes, em razão de possíveis alterações do projeto básico original;

8.18. Solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário normal (noturnos, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o acompanhamento da fiscalização;

8.19. A substituição de membro da equipe técnica da contratada ou subcontratada poderá ser admitida, mediante comunicação e aprovação prévia da fiscalização e desde que o profissional substituto possua experiência equivalente ou superior ao substituído, comprovada pelo CREA;

8.20. Providenciar e manter permanentemente no local da obra, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o "Diário de Obras", com capa resistente, páginas pautadas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

8.21. As vias terão a seguinte destinação:

1ª via — fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço;

2ª via — contratada;

3ª via — Diário de Obras, a ser arquivado pela contratante;

8.22. A contratada deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) identificação da obra, inclusive número do contrato;

b) identificação da contratada;

c) prazo contratual;

d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;

e) atrasos verificados na execução da obra;

f) quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;

g) condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra;

i) falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência;

j) consultas dirigidas à fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;

l) data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

m) acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

n) respostas às interpelações da fiscalização;

o) eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra;

p) realização de testes e os resultados obtidos;

- q) serviços extras realizados;
- r) faturas entregues à fiscalização;
- s) subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada;
- t) outros fatos que a juízo da contratada devam ser objeto de registro.

8.23. Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

8.24. A Contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a elaboração do PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 80, de 27.08.2002, por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

8.25. Fornecer e instalar, antes do início da obra, placa de identificação da obra, medindo 2x3m, com os dados necessários, inclusive os fornecidos pela contratante e na forma da legislação pertinente;

8.26. Entregar à contratante, quando do recebimento provisório, todos os projetos e especificações atualizados (“as built”) de todas as instalações executadas (água, esgoto, dados, telefone, iluminação, segurança e incêndio, automação e controle etc.), documentos de garantia e os catálogos dos equipamentos instalados, bem como o plano de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos e elementos da edificação (estrutura, pisos, paredes, forros, lajes, coberturas, esquadrias etc.);

8.27. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da obra por parte da contratante;

8.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante;

8.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

8.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.30.1. A inadimplência da contratada, relativa a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado, razão pela qual a empreiteira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante;

8.30.2. Fica a Contratante autorizada a reter o pagamento devido à Contratada a fim de repassar aos empregados, diretamente, os valores de verbas trabalhistas inadimplidas.

8.31. Efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-MT, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77;

8.32. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, na execução deste contrato;

8.33. Remanejar quaisquer redes (água, esgoto etc.) ou empecilhos porventura existentes no local da obra;



- 8.34. Executar, por sua conta, as ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, inclusive, se for o caso, as extensões necessárias das respectivas redes, custeando todas as despesas com o fornecimento e uso, bem como a manutenção dos equipamentos, até a entrega definitiva;
- 8.35. Substituir, imediatamente, após formal comunicação, qualquer técnico, profissional ou empregado que não venha desempenhando satisfatoriamente as suas atribuições, a critério exclusivo da fiscalização;
- 8.36. Verificar e comparar todos os elementos da pasta técnica fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediata e formalmente à fiscalização para a necessária correção, em conjunto, caso constate falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas. A falta de comunicação não exime a contratada de executar a obra de acordo com as normas técnicas, regulamentos ou posturas aplicáveis à espécie;
- 8.37. Não realizar subempreitada total do objeto deste contrato, permitida, entretanto, a subempreitada parcial para serviços especializados que requerem o emprego de empresas ou profissionais habilitados, desde que previamente autorizadas pela contratante, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da contratada;
- 8.38. Apresentar à fiscalização, antes do início da obra:
- 8.38.1. Planilha com as composições detalhadas dos preços propostos;
- 8.38.2. Projeto das adaptações do canteiro de obras para aprovação, se necessário;
- 8.38.3. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de execução registradas no CREA/MT, de todos os projetos e elementos constantes da pasta técnica anexa ao edital de Pregão Eletrônico n. 38/2015;
- 8.38.4. Plano de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da construção-PCMAT;
- 8.38.5. Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA/MT ou por ele vistada, se expedida em outro Estado.
- 8.38.6. Cronograma Físico-Financeiro atualizado, juntamente com o Plano de Obra.
- 8.39. Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 dias corridos a partir da solicitação, para aprovação da Contratante, novo cronograma físico-financeiro, acompanhado do Plano de obra, sempre que houver alterações ou adequações dos recursos financeiros destinados à obra, passando o novo cronograma aprovado a ser o vigente.
- 8.40. Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução da obra;
- 8.41. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, ferramentas e equipamentos, promovendo a limpeza da obra periodicamente, a critério da fiscalização;
- 8.42. Permitir o livre acesso, ao local da obra, das pessoas indicadas pela contratante;
- 8.43. Manter no canteiro de obras cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as respectivas ART's, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto à contratante, em decorrência da inobservância ao disposto no presente item;
- 8.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 15 dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Administração;
- 8.45. Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;
- 8.46. Entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela contratante, corrigindo eventuais irregularidades constantes em relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, observando-se o caderno de especificações;

8.47. Garantir a obra e serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;

8.48. Durante esse período de garantia a Contratada deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 05 dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.49. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;

8.50. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

8.51. Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados;

8.52. Registrar a matrícula da obra no INSS.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

9.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

9.2.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

9.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

9.2.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

9.2.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

9.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

9.2.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

9.2.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

9.2.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.2.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

9.3. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

9.4. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

9.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.6. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

9.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações ou registros no Relatório de Serviços, Diário de Obras e e-mail previamente cadastrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SEGUROS**

10.1. No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

10.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

10.1.2. Deverá a licitante demonstrar a quitação do contrato celebrado para atender ao determinado no item 10.1. Caso o pagamento seja realizado de forma parcelada, deverá comprovar o pagamento de cada parcela até três dias após seu vencimento. Nos casos de parcelamento, deverá a contratada, formalmente, comunicar a seguradora de que há o dever de notificar a Justiça Federal nos casos de inadimplemento, apresentando à contratante comprovação de tal comunicação.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo primeiro desta cláusula.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Seção Judiciária de Mato Grosso.

10.5. O atraso na apresentação da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

10.8. A Contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

10.9. A Contratada deverá contratar, por sua conta e desde o início da obra, seguros contra responsabilidade civil por danos a terceiros e danos físicos à obra (incêndio, explosão, desmoronamento parcial e total, rachaduras etc.);

10.9.1. O seguro contra responsabilidade civil deve cobrir uma indenização mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento, reajustável na mesma forma e prazo previstos na cláusula quinta deste contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. unilateralmente pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou interesse público;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, obedecidos os limites fixados na Lei n 8.666/93;

11.1.2. por acordo entre as partes, nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

11.2. Os serviços relativos à obra, comprovadamente necessários e advindos de imprevistos durante a sua execução, serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitado o limite previsto na lei 8.666/93, precedidos de orçamento detalhado e previamente autorizado pela contratante;

11.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 11.2 e 11.3, os valores unitários para os tipos de serviços não previstos na planilha serão fixados, sempre que possível, em função das composições da Tabela SINAPI, os valores da mão de obra publicados pelo Sinduscon-MT e para os materiais a média do preço de mercado apurada na data de sua execução, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

11.5. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do orçamento estimativo da contratante.

11.6. Fica fixado o prazo máximo de 15 dias úteis para a aprovação, por parte da contratada, dos termos aditivos que venham a ser propostos pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do Contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

12.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

12.2.3. nos casos previstos nos itens 12.4 e 12.10 desta cláusula.

12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

12.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

12.3.1.1. o Contratado executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

12.3.1.2. o Contratado executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

12.3.1.3. o Contratado executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

12.3.1.4. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

12.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

12.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

12.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------

Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	02
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da JFMT para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
13	Responder fora do prazo determinado, injustificadamente, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato; por ocorrência e por dia.	01
14	Subcontratar sem observar as exigências dispostas na Cláusula Décima Sexta deste contrato; por ocorrência.	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

15	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia.	01
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o mestre de obra e o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no contrato; por profissional e	04

	por dia.	
<b>23</b>	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	<b>05</b>
<b>24</b>	Responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, por ocorrência.	<b>05</b>
<b>25</b>	Cumprir qualquer solicitação da Administração do Contratante em relação à obra; por ocorrência e por dia.	<b>02</b>
<b>26</b>	Apresentar, no prazo estipulado neste contrato, a garantia contratual; por dia.	<b>02</b>
<b>27</b>	Apresentar a Matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; por dia.	<b>02</b>
<b>28</b>	Apresentar, no prazo estipulado neste contrato, o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991; por dia.	<b>02</b>
<b>29</b>	Apresentar, no prazo estipulado neste contrato, o seguro contra responsabilidade civil; por dia.	<b>02</b>
<b>30</b>	Enviar a planilha de medição em até 2 (dois) dias úteis após o término do período da medição; por dia.	<b>01</b>
<b>31</b>	Atender qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital da Pregão Eletrônico 38/2015 e neste contrato não abrangidas nas hipóteses anteriores; por ocorrência.	<b>01</b>

12.5. Quando o Contratado deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

12.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

12.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo Contratado e aprovado pela Fiscalização .

12.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

12.6. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

12.7. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

12.8. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo Contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

12.9. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.10. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

12.11. Se o Contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.12. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.13. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo Contratante.

12.14. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

12.14.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

12.15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.16. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao Contratado, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 12.3.1 desta cláusula.

12.17. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o Contratado:

12.17.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.17.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.17.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.17.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal;



12.17.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após a assinatura do contrato;

12.17.6. apresentar à Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.17.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.3.2 desta cláusula.

12.18. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa.

12.19. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

12.19.1. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.19.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.19.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.19.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), observado o disposto no item 10.5 da Cláusula Décima deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.1.1.1. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

14.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA**

15.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Contrato e quando subcontratar parcialmente deverá comunicar formalmente e previamente à Administração da Seção Judiciária de Mato Grosso, para fins de aprovação ou não da subcontratação.

16.2. Entre outros itens, a Administração irá avaliar a especialidade requerida para a subcontratação.

16.3. Não será permitida a subcontratação nas parcelas mais complexas ou de valor mais significativo.

16.4. Aprovada a subcontratação, a subcontratada deverá atender as exigências de habilitação exigidas no edital, na medida de sua responsabilidade.

16.5. Não será admitida a sub-rogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO**

17.1. A medição dos serviços será realizada conforme itens 5.2 a 5.7 da Cláusula Quinta deste contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

17.2. O item relativo a Administração Local da Obra será medido em valor proporcional a cada medição, levando em consideração o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados (Acórdão 3.103/2010 – TCU - Plenário).

17.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

18.1. Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles o edital do Pregão Eletrônico n. 38/2015 e seus anexos, a proposta da contratada e os documentos que a integram, constantes do Processo Administrativo nº 4087-38.2015.4.01.8009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A contratante, para fins de eficácia deste instrumento e dos eventuais termos aditivos, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria Administrativa da contratante, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

